



SINDSECE

**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO
ESTADO DO CEARÁ**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ANO 2003



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2.003/2.004

De um lado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020 , 10º andar, salas 1.005 à 1.008, Aldeota, nesta Capital, e de outro lado o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSECE, entidade sindical laboral de 1º Grau, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 225 , na cidade de Fortaleza , Capital do Estado do Ceará, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

Cláusula 1ª - **VIGÊNCIA**: A presente CONVENÇÃO aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ terá vigência em 1º de agosto, data-base da categoria, até 31 de julho de 2.004.

Cláusula 2ª - **DO REAJUSTE SALARIAL**: O salário-base do profissional secretário, a partir de 1º de agosto de 2003, o reajuste dos salários nos percentuais indicados a seguir sobre os salários de 1º de agosto de 2.003, deduzidos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, e relativos ao período de 1º agosto de 2.002 até 31 de julho de 2.003, prara todos os salários independentemente de faixa salarial.

Categoria A – Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Hospitais, Clínicas e Laboratórios que atendam particulares e mantenham convênios com planos de Saúde. Enquadram-se também nesta categoria, os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham convênio com o SUS para

eg
gan



procedimentos de alta complexidade (alto custo). Os integrantes da categoria A reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 7,5% (sete e meio) por cento.

Categoria B – Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Hospitais, Clínicas e Laboratórios que atendam particulares, mantenham convênios com planos de saúde e com o SUS (para procedimentos de baixa e média complexidade). Os integrantes da categoria B reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 7,5% (sete e meio) por cento.

Categoria C - Estabelecimentos de Serviços de Saúde: Hospital Dr. Fernandes Távora, Hospital do Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza, Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora das Graças, Instituto de Medicina Infantil, Pronto Socorro de Acidentados e Clínica de Acidentes Gomes da Frota. Os integrantes da categoria C reajustarão os salários dos seus empregados no percentual de 10% (dez) por cento.

Cláusula 3ª - **SALÁRIO NORMATIVO**: Nenhum empregado da categoria profissional dos secretários poderá receber salário inferior ao piso de **RS 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) para nível médio e RS704,00 (setecentos e quatro reais) para nível superior.**

Parágrafo Primeiro – Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa. Sendo garantido seus direitos e a plena aplicação da legislação vigente sobre o assunto.

Cláusula 4ª - **DA ABRANGÊNCIA**: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada – SECRETÁRIO(a), independente da anotação na CTPS, desde exerçam as atividades constantes da Lei 7.377 de 30 de setembro de 1985, com as modificações advindas com a Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996.

Cláusula 5ª - **COMPENSAÇÃO** : - O trabalho nos dias reservados ao descanso, será compensado com folga em outro dia da semana a ser definido entre empregado e empregador.

g²
g²



Cláusula 6º - HORA EXTRA - As empresas efetuarão o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal desde que comprovado pelo empregado. Fica garantido os termos do precedente 19 (dezenove) do TST, quando realizadas reuniões com a presença obrigatória do profissional, fora do horário normal de expediente, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 7º - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O prazo de 3 (três) meses para adquirir o piso salarial da categoria fica dispensado se o empregado comprovar experiência e qualificação anterior à mesma função.

Parágrafo Único - Em caso de readmissão do empregado no prazo de 1(um) ano, na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

Cláusula 8ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO: As empresas que exigem o uso do fardamento diário ficarão obrigadas a fornecer fardamento pronto. sem nenhum ônus para o profissional desta categoria.

Cláusula 9ª - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO CESTA

Fica assegurado aos profissionais da categoria , durante a vigência do presente Acordo Coletivo , se a instituição já vinha concedendo tal benesse , vale refeição , vale alimentação ou auxílio cesta, nos termos da legislação em vigor .

Cláusula 10ª - DO AVISO PRÉVIO: A anotação da dispensa do aviso prévio é obrigatória no verso do formulário.

Cláusula 11º - TRANSPORTE NOS DIAS DE GREVE Os custos dos transportes alternativos, dos empregados nos dias em que houverem greve, serão por conta das empresas empregadoras, sendo os meios de locomoção, neste caso, estabelecido pelos empregadores.

g
gpan



Situação somente válida quando o empregado utilizar habitualmente o transporte público para o deslocamento residência trabalho /trabalho residência .

Cláusula 12º - **ATESTADO MÉDICO**: Os atestados médicos fornecidos por profissionais da Previdência Social - INSS e seus conveniados serão aceitos pela empresa para fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, oportunidade que somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Cláusula 13ª - **ESTABILIDADE GESTANTE** : Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05(cinco)meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) .

Cláusula 14ª - **AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONADAS**: Mediante aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, dado por escrito, serão abonadas, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de provas de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade e desde que coincidentes com o horário de trabalho .

ey

✍

gpm



Cláusula 15^a - **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**: Obrigam-se as empresas a fornecer aos profissionais secretários o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificação das verbas que a compõem, identificação da empresa e do empregado.

Cláusula 16^a - **DA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL**: As empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo de **TÉCNICO DE SECRETARIADO E SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)** dos empregados **que exerçam atividades próprias da profissão**, não sendo permitidos que esses profissionais sejam contratados com titulações diferentes, nem que sejam mudados os cargos originais, a menos que signifique promoção funcional.

Cláusula 17^a - **ENQUADRAMENTO NA CARREIRA SECRETARIAL**: Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses, após o término do curso profissionalizante, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e aceito pelas Delegacias Regionais do Trabalho, para o registro da habilitação profissional e enquadramento dos empregados na carreira secretarial, quando no pleno exercício efetivo da profissão.

Cláusula 18^a - **HOMOLOGACÕES**: A partir da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão feitas, exclusivamente, no Sindicato da categoria profissional "Secretária(o)" ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, sob pena de nulidade do ato, devendo a empresa se responsabilizar com o Sindicato que as fez. As empresas se comprometem a apresentar legalmente todos os comprovantes de quitação das contribuições ao SINDSECE.

18.1 A Empresa fica obrigada a entregar ao profissional demitido, por ocasião da homologação, a relação dos salários e contribuições do INSS, o Atestado de Afastamento do Serviço - A.A.S. para efeito da futura aposentadoria, durante o período de trabalho ou incorporado, de acordo com



o formulário oficial. A inexactidão da declaração constitui crime previsto nos artigos 171 e 229 do Código Penal.

18.2 As rescisões contratuais serão efetuadas nos prazos legais de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

18.3 O aviso prévio será acompanhado de carta de apresentação sempre que previamente solicitada pelo empregado

Cláusula 19ª - **APERFEICOAMENTO TÉCNICO E CULTURAL**: Fica acordado que, pelo menos 01 (uma) vez por ano, as empresas envidarão esforços para a participação de profissionais de secretariado em cursos, seminários, congressos, simpósios, semanas culturais e/ou eventos similares, realizados com o apoio do Sindicato da categoria, assegurando-lhe cargo, vantagem e funções em que se achavam investidos esses profissionais, não sofrendo qualquer prejuízo no salário, férias, 13º salário, FGTS e demais vantagens e outros títulos que acompanham o contrato de trabalho, devendo para tanto esse profissional requerer à empresa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e que o período de ausência não ultrapasse 8 (oito) dias consecutivos.

Cláusula 20ª - **DA GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO**: As empresas não poderão dispensar seus empregados, optantes ou não do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), durante os doze meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo, cometimento de falta grave, e desde que o empregado conte com mais de cinco anos no emprego e mais de cinquenta anos de idade .

Cláusula 21ª - **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**: As empresas ficam obrigadas a descontar em 5% (cinco por cento), em folha de pagamento à título de contribuição para custeio confederativo, como previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

eg

6
gaur



Parágrafo primeiro – O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao Sindicato representativo da categoria profissional, até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo segundo – Na importância da arrecadação da contribuição para custeio do Sistema Confederativo serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 - op. 003, Praça do Ferreira - Centro.

Observações - A importância da arrecadação para o custeio do sistema confederativo será repassada pelo Sindicato à Federação Nacional das Secretárias(os) - FENASSEC e para a Confederação Nacional de Trabalhadores do Comércio - CNTC, nos seguintes percentuais:

- I - 2% (dois por cento) para CNTC;
- II - 4% (quatro por cento) para FENASSEC;
- III - 94% (noventa e quatro por cento) para o Sindicato representativo da Categoria.

Cláusula 22ª - **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente convenção, não associado do SINDICATO, o valor de R\$15,00(quinze reais) no mês de setembro de 2000. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000583-1, agência 2183 - op. 003, Praça do Ferreira - Centro. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura da presente Convenção. Os associados ficam isentos por já contribuírem com o Sindicato da Categoria.

el

7
Hau



Cláusula 23ª - **DAS DESPESAS DOS FUNERAIS:** No caso de falecimento do empregado, as empresas concederão a importância de R\$600,00(seiscentos reais), como ajuda de custo para o funeral.

Cláusula 24ª - **DA MULTA:** O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes acordantes, incidirá por quem a violar, na multa de R\$500 (quinhentos reais) convertida ao sindicato prejudicado

Cláusula 25ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2003 e fevereiro de 2004 com vencimentos no último dia dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

Cláusula 26ª - **DO FORO COMPETENTE:** É competente para resolver qualquer litígio decorrente do descumprimento dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com preterição de qualquer outro.

Fortaleza, 07 de agosto de 2.003

Sebastião Fernandes Vieira
Presidente do SINDESSEC

Terezinha de Jesus Cordeiro Miranda
Presidenta do SINDSECE

Geórgia Teixeira Mendes Pinheiro OAB- CE 10.317

SINDSECE / PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ		
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO		
Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento administrativo.		
Processo Nº 46205.	009266/2003-73	
Livro: 05	Registro Nº: 2888	Folha: 48
Fortaleza, 26	08	03

LIGIA PEREIRA DOMINGOS
SRT/DRT/CE - Mat 050985